



Curitiba, 22 de Julho de 2026.

Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal-CBMDF
CNPJ 08.977.914/0001-19

Ref. Proposta de Curso

Segue proposta para a realização do Curso de Reconstrução Estética Periodontal e Peri-implantar (Curso de Maestria em Estética Gengival):

O curso é uma atualização na área odontológica e será realizada em 1 módulo de 5 dias, onde serão abordados os seguintes tópicos:

- Planejamento Digital com foco restaurador e cirúrgico.
- Reconstrução Cirúrgica e manejo dos tecidos Peri implantar.
- Condicionamento Gengival para a excelência na condução protética.

Objetivo do Curso:

Capacitar o cirurgião-dentista para planejar e executar procedimentos cirúrgicos reconstrutivos periodontais.

Cronograma: de 03 a 07 de Agosto de 2026.

Carga Horária: 40 horas

Horário das Aulas: Segunda a Quinta-feira: das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 18h30.
Sexta-feira: 08h30 às 14h.

Número de Vagas: 24 alunos

Ministrado por: Dr. Ricardo Kern

Local do Curso: Praça São Paulo da Cruz, 50 - Centro de Convenções - Bairro Juveve - Curitiba - Paraná.

Investimento:

Por pessoa: R\$ 8.200,00 à vista

Para 02 (duas) pessoas: R\$ 16.400,00 à vista

Dados Bancários:

Banco do Brasil

Ag: 2926-2 / C/c: 34738-8

Ricardo Kern - Serviços Educacionais

CNPJ: 37.943.641/0001-90

Dados da Empresa:

Ricardo Kern - Serviços Educacionais

CNPJ: 37.943.641/0001-90

Praça São Paulo da Cruz, 50 - Sala 406 - Cabral, Curitiba/PR - CEP: 80.030-480

Telefone: (41) 3016-4280 / (41) 99202-0354

Prazo de vigência desta proposta: 120 dias.

Sem mais,

Ricardo Kern - Serviços Educacionais



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Chefia da Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência n.º 174/2026 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 174/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar o curso teórico laboratorial intitulado "CURSO DE RECONSTRUÇÃO ESTÉTICA PERIODONTAL E PERI-IMPLANTAR (Curso de Maestria na Estética Gengival)", com indicação de 02 (dois) oficiais da Policlínica Odontológica (PODON) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), com aplicação da Inteligência Artificial, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DO CURSO

Motivações de fato:

É de interesse da Corporação que os usuários do sistema de saúde, sejam eles militares, dependentes ou pensionistas, sejam assistidos na parte odontológica com a mesma qualidade de atendimento que se possa encontrar fora do CBMDF. Devido ao procurado processo seletivo para o quadro de Cirurgiões Dentistas do CBMDF, a seleção dos novos militares é criteriosa e os aprovados tendem a ser profissionais de alto gabarito. É notória a capacidade técnica e intelectual dos oficiais que compõem o quadro, mas para que continuem mantendo a excelência no atendimento, se faz necessária a constante atualização dos conhecimentos técnicos da área, bem como do aperfeiçoamento prático das técnicas empregadas na rotina clínica durante os procedimentos, uma vez que a ciência promove constante aprimoramento de equipamentos, materiais, conceitos e técnicas.

O investimento contínuo da PODON em materiais de qualidade e de última geração demandam dos profissionais atualização e constante capacitação para que as técnicas e abordagens estejam sempre de acordo com o melhor que a ciência oferece. Rotineiramente na prática clínica, tem-se observado queixas de pacientes quanto à sensibilidade dentária associada a presença de retrações gengivais, ou quanto ao comprometimento estético e funcional pela pequena quantidade ou mesmo ausência de tecido gengival que confira proteção a dentes e implantes. Além disso, a desproporção gengival do sorriso caracterizada pela presença de dentes curtos como um dos diagnósticos para o sorriso gengival mostra-se como uma realidade constante na clínica e uma necessidade estética que atua diretamente na autoestima dos pacientes.

O "CURSO DE RECONSTRUÇÃO ESTÉTICA PERIODONTAL E PERI-IMPLANTAR (Curso de Maestria na Estética Gengival)" é uma aperfeiçoamento realizado em 1 (um) módulo de 5 (cinco) dias ou 40 (quarenta) horas/aula, e será realizado na cidade de Curitiba-PR. Serão ministrados ensinamentos detalhados de harmonização do contorno gengival, planejamento digital dos tratamentos, hands-on com técnicas de manipulação e reconstrução tecidual dos tecidos periodontais e ao redor de implantes dentários. Trata-se de curso teórico-laboratorial. O Professor Dr. Ricardo Kern, renomado profissional do Brasil, ministrará os conceitos e apresentará o protocolo de trabalho para viabilizar a reconstrução e manipulação tecidual da região periodontal ao redor de dentes e implantes.

A proposta do curso é oferecer conhecimento teórico-prático na condução de situações clínico-desafiadoras na Periodontia e Implantodontia através da manipulação dos tecidos periodontais que revestem dentes e implantes de tal forma a conferir estética e funcionalidade a longo prazo. Os militares designados para participarem do evento possuem formação em Odontologia, são especialistas em Periodontia e trabalham com cirurgias com manipulação tecidual e uso de enxertos gengivais e ósseos na rotina clínica. Eles atendem pacientes que necessitam dessas técnicas cirúrgicas com o objetivo de prover adequação tecidual para casos clínicos de falta de gengiva e osso ao redor de dentes e implantes, retrações gengivais, sensibilidade dentinária, exposição de rosas de implantes no meio bucal, conferindo melhor prognóstico de manutenção a longo prazo de dentes e implantes dos pacientes atendidos na PODON. A melhora da qualidade técnica nos procedimentos cirúrgicos de manipulação tecidual oferecerá à família Bombeiro Militar um melhor atendimento odontológico.

Motivações de direito:

De acordo com o art. 1º do Decreto nº 7.163/10, o Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 7.163/10. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do Bombeiro Militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, é diretamente subordinada à DISAU. A Lei nº 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade-meio. A Lei nº 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família Bombeiro Militar.

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico 2025-2030, conforme objetivos 8 e 9:

"Promover a expertise para a realização das atividades bombeiro militar por meio da educação corporativa, da gestão do conhecimento e da inovação" e "Impulsionar a qualidade de vida ao bombeiro militar".

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está prevista no PCA 2026 sob código 3.3.90.39.48.00.001.39528.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE LICITAÇÕES



Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC

Código Item	Item	Unidade	Tipo Catálogo	Elemento Despesa	Grupo	Subgrupo	Classe
3.3.90.39.48.00.001.39528	Serviços de instrução e orientação profissional CURSO DE PREVENÇÃO EM ODONTOLOGIA. Aplicação: curso de capacitação para cirurgiões-dentistas no atendimento e manutenção preventiva em Odontologia. Características técnicas: quantidade de vagas, carga horária e demais especificações conforme o respectivo Termo de Referência.	Curso	2 - SERVIÇO	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	48 - Serviços de Seleção e Treinamento	00 - Classificação Padrão	001 - S de inst orien profis

4. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

A capacitação a ser contratada deve abranger um curso ou aperfeiçoamento do tipo imersão (teórico e prático Hands-On) em Reconstrução Tecidual Gengival ao redor de dentes e implantes, com conteúdo programático abrangente, com temas atuais e relevantes na prática clínica e ao mesmo tempo aprofundado para a especialidade, com profissionais instrutores de renome e notória especialização.

O curso deverá ser na modalidade presencial: com fornecimento de material, instrumental e equipamento necessário ao aprendizado e práticas. A prática laboratorial deve ser feita em manequim na posição que simule o paciente no atendimento real, para simular a dificuldade encontrada durante os atendimentos na especialidade.

Os militares designados para participarem do evento deverão ter formação em Odontologia com especialização em Periodontia.

A capacitação deverá obrigatoriamente abordar no conteúdo programático:

- Conceitos para planejamento digital da reabilitação estética.
- Aumento de coroa clínica em região estética.
- Influência do design dos tecidos moles e do contorno gengival nos resultados restauradores estéticos.
- Fatores que afetam a precisão das reabilitações.
- Fatores que afetam a previsibilidade cirúrgica a curto prazo e a estabilidade de resultado a longo prazo.
- Aumento de coroa conjugado com procedimentos restauradores estéticos.
- Gerenciando a posição muscular do lábio no tratamento do sorriso gengival.
- Reabilitação de maxila com implantes, enxerto de tecido mole, temporização e condicionamento.
- Planejamento, enxerto e condicionamento estético de grandes casos.
- Casos Parciais conjugados.
- Fatores a serem trabalhados ao tratamento de black spaces.
- Conceitos básicos para planejamento digital no Keynote e PowerPoint.
- Fatores que afetam a estabilidade dos tecidos ao redor dos implantes.
- O que pode influenciar a perda óssea e o desenvolvimento periimplante em torno dos implantes, da biologia ao manejo protético.
- Plataforma de implante x Anatomia do desenho do pilar x Perfil de emergência x Área de secamento.
- Princípios Biológicos que guiam a cicatrização.
- Princípios Anatômicos que guiam abordagem cirúrgica.
- Coleta de Enxertos Muco-gengivais: Tuberosidade, Enxerto Gengival Livre, Conjunto Sub-epitelial e Deseptelização de enxertos.
- Desenho do retalho.
- Tunelizações.
- Enxerto conjuntivo Pediculado do Palato.
- Enxerto de áreas comprometidas por acinamento.
- Preservação alveolar com enxertos de tecidos moles.
- Grandes enxertos conjuntivos.
- Manejamento e suturas de áreas doadoras e fatores de longo prazo que influenciam saúde periimplantar.
- Roll "S" Flap, Double Roll "S" Flap, Roll "S" flap entendido, Roll "S" flap com divisão do periósteo para enxerto, ósseo combinado.
- Socket Shield.
- Procedimentos de recobrimento de retrações múltiplas.
- Desenho do provisório para implantes imediatos e regiões de reconstrução tecidual.
- Zona de secamento e zona de transição.
- Anatomia de provisórios para enxertia.
- Moldagem com precisão.
- Index de impressão gengival "Como transferir a anatomia do tecido condicionado para modelos em casos externos".
- Modelos para condicionamento gengival " Como previsivelmente alterar o contorno dos tecidos moles.
- Formatação de poéticos e perfil de emergência no arco parcial e total.

O curso é uma atualização na área odontológica e será realizada em 1 módulo de 5 dias, onde serão abordados os seguintes tópicos:

- Planejamento Digital com foco restaurador e cirúrgico.
- Reconstrução Cirúrgica e manejo dos tecidos Peri implantar.
- Condicionamento Gengival para a excelência na condução protética.

Objetivo do Curso: Capacitar o cirurgião-dentista para planejar e executar procedimentos cirúrgicos reconstrutivos periodontais.

Público-alvo: Cirurgiões-dentistas, em específico, especialistas em Periodontia.

Número de Vagas: 24 (vinte e quatro) alunos Ministrado por: Dr. Ricardo Kern

Cronograma: Conforme conteúdo programático (203985073).

5. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 exemplifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente objeto não se enquadra no rol exemplificativo e será processado sem a utilização deste instrumento auxiliar, pois:

1. O objeto não apresenta demanda frequente ou recorrente. Trata-se de necessidade pontual, com execução em única contratação. Nestas condições, a adoção do SRP não agrega eficiência, sendo mais adequada a realização de pregão para contratação imediata.

2. O quantitativo do objeto encontra-se plenamente definido e determinável no ETP/Termo de Referência, com cronograma e volumes certos, sem variações sazonais relevantes. Diante da previsibilidade da demanda, a contratação via SRP não se justifica, recomendando-se uma contratação única com escopo fechado e entrega conforme cronograma estabelecido.

6. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha do “CURSO DE RECONSTRUÇÃO ESTÉTICA PERIODONTAL E PERI-IMPLANTAR” (Curso de Maestria na estética gengival), coordenado e ministrado pelo Professor Dr. Ricardo Kern, deveu-se às seguintes razões:

1. Relevância do Conteúdo: A proposta do curso é oferecer conhecimento teórico-prático na condução de situações clínico-desafiadoras na Periodontia e Implantodontia, através da manipulação dos tecidos periodontais que revestem dentes e implantes de tal forma a conferir estética e funcionalidade à longo prazo. A abrangência e a qualidade do conteúdo programado, que inclui desde o planejamento das reabilitações estéticas de modificação de contorno gengival às técnicas precisas de aumento de coroa clínica, recobrimento, reconstruções verticais, manejo protético e condicionamento, configuram como um dos motivos que levaram a escolha deste curso.

2. Expertise do Instrutor: Especialmente na área de Cirurgias Plásticas periodontais e peri-implantares, o Professor Dr. Ricardo Kern consolidou seu papel na formação e capacitação de Cirurgiões Dentistas que buscam melhorar suas práticas em manipulação e reconstrução tecidual em regiões periodontais e peri-implantares com fundamentação científica e agregando um filosofia de atuação digital no diagnóstico e planejamento dos casos clínicos.

3. Metodologia de Ensino: O conteúdo será ministrado na modalidade de imersão presencial, em 5 dias ou 40 horas, com uma abordagem teórica-prática-demonstrativa ampla. O caráter presencial permite o contato direto com o profissional de excelência, Professor Dr. Ricardo Kern, que poderá avaliar o progresso individual de cada aluno corrigindo-o, caso necessário. O caráter presencial também possibilita a troca de experiências com ele e entre os alunos. A duração do curso também é oportuna, uma vez que sua carga horária intensiva reduz o tempo de ausência do cirurgião dentista do atendimento clínico.

4. Reconhecimento: O Professor Dr. Ricardo Kern é reconhecido como referência nacional e internacional em Cirurgias plásticas periodontais e peri-implantares. Ele já ministrou o presente curso em mais de 30 países em cidades da Alemanha, Canadá, Estados Unidos, Peru, Brasil, Reino Unido, França, Portugal, Polônia, Estônia, Lituânia, Rússia, Ucrânia, Croácia, Sérvia, Bulgária, Romênia, Hungria, Iraque, Líbia, Egito, Emirados Árabes, Índia, Nepal, Austrália, Singapura. Sua experiência tem sido compartilhada com centenas de profissionais pelo mundo.

Currículo do **Professor Dr. Ricardo Kern (204025758)**:

- Possui graduação em Odontologia pela Universidade Federal do Paraná(2000);
- Especialização em Periodontia pelo Associação Brasileira do Odontologia(2002);
- Especialização em Administração - MBA Executivo pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Fundação Getúlio Vargas(2004);
- Aperfeiçoamento em Implante e Prótese sobre Implante pelo Associação Brasileira do Odontologia(2002);
- Mestre da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Tem experiência na área de Odontologia, com ênfase em Periodontia; e
- Palestrante Nacional e Internacional.

Ante o exposto, é possível concluir que a empresa detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela

opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III do artigo citado prevê, dentre os casos de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensinar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que Curso de Reconstrução Estética Periodontal e Peri-implantar (**Curso Maestria na Estética Gengival**), com coordenação do Professor Dr. Ricardo Kern, é um curso único em razão da metodologia, da capacidade técnico-científica do palestrante e dos recursos físicos a serem utilizados para o aprendizado prático laboratorial. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição e a notória especialização do serviço a ser realizado pela pretendida.

No presente caso, a escolha da empresa fundamenta-se em sua **notória especialização**, evidenciada por sua trajetória consolidada na capacitação de odontólogos, pela abrangência nacional de sua atuação, pelo expressivo número de instituições atendidas e de profissionais capacitados, bem como pela metodologia própria desenvolvida para integrar aspectos teóricos, normativos e operacionais aplicáveis. Tais características demonstram tratar-se de prestadora singularmente apta à execução do objeto, em conformidade com as necessidades específicas da Administração.

Evidencia-se, portanto, a **inviabilidade de competição**, não em razão da inexistência absoluta de outros prestadores no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre serviços de natureza intelectual e especializada, quando a escolha deve recair sobre proposta que melhor atenda ao interesse público sob o prisma qualitativo e técnico. Resta, assim, caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço e da notória especialização da empresa pretendida.

8. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Serão **2 (duas) vagas** destinadas aos seguintes militares:

1. **NILSON MATIAS PEREIRA JÚNIOR**, CAP. QOBM/C. Dent. - Periodontia, Matrícula: 1266257
2. **CAROLINE LOURENÇO DE LIMA**, CAP. QOBM/C. Dent. - Periodontia, Matrícula: 1056180

O resultado do TAF dos militares indicados consta como anexo no presente processo (204112052), nas páginas 10 e 45.

Foi emitido o Parecer Pedagógico da Diretoria de Ensino (206796283), informando que não há impedimentos para a referida contratação do "Curso Reconstrução Estética Periodontal e Peri-implantar (Curso de Maestria na Estética Gengival)" para os Militares descritos acima.

9. VALOR ESTIMADO

O custo da inscrição para cada militar é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) e o valor total do contrato é de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)**, conforme descrito na Proposta ().

ITEM	OBJETO	CATSER	REFERÊNCIA	QUANTIDADE	Valor UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Reconstrução Estética Periodontal e Peri-implantar (Curso Maestria na Estética Gengival)	21172 — Treinamento Qualificação Profissional	Inscrições	2	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00

10. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Período: de 03 a 07 de Agosto de 2026.

Carga Horária: 40 horas Horário das Aulas: Segunda a Quinta-feira: das 08h30 às 12h30 e das 13h30 às 18h30. Sexta-feira: 08h30 às 14h.

Local do Curso: Curitiba - PR, AR 3000, Cabral Corporate & Office. Praça São Paulo da Cruz, 50. Centro de Convenções - 4º andar. Juvevê, CEP: 80030-480

Materiais e serviços oferecidos: Coffee breaks; Material de apoio (pasta e apostila); Pendrive com o conteúdo da matéria teórica; Certificado de participação; Material e instrumental necessários para a prática laboratorial, ofertado pelo Instituto, para a utilização durante o curso.

Pagamento: Banco do Brasil Ag: 2926-2 Cc: 34738-8

CNPJ: 37.943.641/0001-90

Ricardo Kern - Serviços Educacionais

11. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da Contratada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei Distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Kemps **RHUAN** Lemos dos Santos - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Subdiretor de Materiais e Serviços e Chefe da SEPEC

Matr. 1909306



Documento assinado eletronicamente por **KEMPS RHUAN LEMOS DOS SANTOS - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01909306**, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 13/07/2026, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **205812372** Código CRC: **8458D50D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00115150/2025-12

Doc. SEI/GDF 205812372



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 138/2026 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 29 de julho de 2026.

Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação de empresa especializada para ministrar o curso teórico laboratorial intitulado “CURSO DE RECONSTRUÇÃO ESTÉTICA PERIODONTAL E PERI-IMPLANTAR (Curso de Maestria na Estética Gengival)”, com indicação de 02 (dois) oficiais da Policlínica Odontológica (PODON).

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer 397 (209566198) e Cota de Aprovação 575 (209566267) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica 125 (209077292) e Despacho 209183233, entretanto, o referido Parecer consignou em seu bojo a necessidade de robustecimento processual quanto à justificativa para a dispensa do contrato.

2.2. Considerando que o objeto consiste na contratação de inscrição em curso de capacitação, cuja execução ocorrerá de forma imediata, sem estabelecimento de obrigações continuadas ou regime de fiscalização contratual complexo, mostra-se suficiente a formalização da contratação mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, dispensa-se a elaboração de minuta contratual, permanecendo as condições da contratação definidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e na respectiva Nota de Empenho.

[...]

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: RICARDO KERN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

CNPJ: 37.943.641/0001-90

ENDEREÇO: Praça São Paulo da Cruz, 50, Sala 406 Andar 4, - Curitiba - PR

TELEFONE: (41) 3016-4280 / (41) 99202-0354

EMAIL: softtissuemanagement@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Reconstrução Estética Periodontal e Peri-implantar, conforme Termo de Referência (205812372) e Proposta da Empresa (209221286).	2	Inscrição	R\$ 8.200,00	R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel.**

QOBM/Comb. - Matr.01924777, Chefe da Seção de Licitações, em 30/07/2026, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **209802789** Código CRC: **693D941A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

Telefone(s): 31930190

Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00115150/2025-12

Doc. SEI/GDF 209802789



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 116/2026 - Contratação de empresa especializada para ministrar o curso teórico laboratorial - Curso de Maestria na Estética Gengival.

O DIRETOR DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer 397 - CBMDF/GABCG/ASJUR (209566198), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica n.º 138 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (209802789), **RESOLVE:**

1. **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA**, para contratar a empresa RICARDO KERN SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 37.943.641/0001-90, com despesa de **R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais)**, referente à capacitação de dois militares, conforme Termo de Referência 174 (205812372), Proposta da Empresa (209221286) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, “f”(curso), da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado, no âmbito do procedimento administrativo de número (00053-00115150/2025-12), o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico, tendo sido observadas todas as orientações jurídicas uniformizadas no referido instrumento, por se tratar de matéria repetida em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
3. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Contratação Direta no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Saúde, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 29 de julho de 2026.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO - Cel. QOBM/Comb. Matr.01417762, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 30/07/2026, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
Código Verificador: **209813218** Código CRC: **D19FCA07**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
31930190

00053-00115150/2025-12

Doc. SEI/GDF 209813218